# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

#### SENTENÇA + ALVARÁ

Processo nº: 1007060-66.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/001276 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ivanilde Silva Menezes e outros

Autor de herança: Manoel Costa Menezes

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade** 

#### VISTOS.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PASEP e FGTS de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários, fls.21.

É como relato.

#### DECIDO .

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos, máxime diante do art. 5º da LINDB cc o art. 8º do CPC.

#### ANTE O EXPOSTO

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de Manoel Costa Menezes</u>, CPF 400.580.858-15, PASEP 1.001.099.208-9, cujo óbito ocorreu em 16/01/2000, representado pela requerente <u>Ivanilde Silva Menezes</u>, RG 23.704.737-8, CPF 151.590.588-85, a proceder, junto ao Banco do Brasil S/A, ao levantamento integral do <u>PASEP e eventual ABONO SALARIAL</u>, cujo saldo foi informado no ofício de fls.40, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

Em relação ao <u>FGTS</u>, a CEF já efetuou a transferência do montante para a conta judicial de fls.30, ficando determinada a <u>expedição</u> <u>da respectiva guia.</u>

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

# Caberá à requerente "Ivanilde" prestar contas diretamente aos demais herdeiros, maiores e capazes, sob as penas da lei.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, <u>arquivem-se os autos</u>.

Publique-se.

Intimem-se.

### SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 08 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA